

favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado à aquisição de lâmpadas eléctricas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3), artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 66.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:373

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinado a pequenas reparações, arranjos e material a adquirir para as novas celas da Cadeia Penitenciária de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 40.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 193.º e rubrica «Serviços prisionais», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

Decreto n.º 28:374

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a alimentação e vestuário dos presos da Cadeia Civil do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ no artigo 179.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:375

A remuneração fixada para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública nos concelhos do distrito de Aveiro pelo decreto n.º 28:126, de 2 de Novembro do corrente ano, com base no movimento de documentos de receita e despesa no ano de 1936, não está em relação, em quasi todas elas, com as necessidades do serviço, porque, como a Direcção Geral da Fazenda Pública apurou, esse movimento sofreu um acréscimo proveniente do lançamento adicional, feito em Novembro desse ano, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:209, de 14 de Janeiro do mesmo ano, que se reflecte ligeiramente no próximo ano.

Sendo assim, como de facto está verificado em informação fundamentada da Direcção de Finanças distrital, representaria, além de um prejuízo para o Tesouro de cerca de 54.000\$, a preterição dos princípios que informaram as disposições dos artigos 52.º e 4.º, respectivamente, dos decretos-leis n.º 22:728 e 23:694, manter em relação às referidas tesourarias o que estabeleceu o citado decreto n.º 28:126, publicado ao abrigo daqueles diplomas, e justifica-se que se lhes atribua, apenas, uma justa remuneração do trabalho confiado ao seu pessoal auxiliar.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As remunerações para pessoal auxiliar dos tesoureiros da Fazenda Pública e dos propostos dos de 3.ª classe, a que se referem os artigos 1.º e 2.º e suas alíneas do decreto n.º 28:126, de 2 de Novembro de 1937, nas tesourarias da Fazenda Pública no distrito de Aveiro passam a ser as constantes do mapa anexo, que fica fazendo parte deste decreto, considerando-se